



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## CONTRATO

Campinas, 15 de dezembro de 2021.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA CAMPINAS E A EMPRESA ÚNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.**

**PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2021.00000399-61**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021**

**CONTRATO N.º 023/2021.**

**GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATANTE:** *Paulo José dos Santos*

**FISCAL DO CONTRATO pela CONTRATANTE:** *Marco Antônio da Silva*

**GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATADA:** *Rafael de Souza Batista*

Pelo presente instrumento, de um lado, de um lado como **CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA Campinas**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, CEP 13082-902, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, cujo conteúdo foi aprovado pelo departamento jurídico da CEASA Campinas, a seguir designada simplesmente **CEASA Campinas** e de outro lado, como **CONTRATADA: ÚNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.235.461/0001-44, estabelecida na Rua Orozimbo Maia, n.º 248 – Loteamento Jardim Celane, Bairro Vila Sonia, na cidade de Valinhos/SP, CEP: 13.274-000, neste ato por seu representante legal, **Agenor Estefanato**, portador do RG n.º 10.948.642-0 SSP/SP, e do CPF n.º 029.992.978-74, residente e domiciliado na cidade de Valinhos/SP, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 004/2021** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas em (10/12/2021), em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria e limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme condições, especificações e obrigações constantes dos Anexos que fazem parte integrante deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

**2.1.** A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, iniciando-se em 01/02/2022 e se encerrando em 31/01/2023**, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

**2.2.** O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

**3.1.** O preço para prestação de serviços objeto deste Contrato é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL - R\$	VALOR ANUAL - R\$
01	Serviços de Limpeza	15.563,27	186.759,26
02	Serviços de Portaria	7.378,40	88.540,74
<b>VALORES TOTAIS MENSAIS E ANUAIS - R\$</b>		<b>22.941,67</b>	<b>275.300,00</b>

**3.2.** No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da CONTRATADA.

**3.3.** Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

**3.4.** Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento, provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2021, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 087/2021, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. O valor contratual previsto na cláusula terceira permanecerão válidos pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, poderão ser reajustados da forma como segue:

4.2. Os preços da mão de obra serão revisados pelo percentual de variação salarial resultante do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho no mês da categoria considerada.

4.2.1. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada revisão a serem aprovados pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido à Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

4.3. Os preços dos materiais de limpeza e equipamentos descritos no item 3, do Termo de Referência - Anexo I, serão revisados com base no índice estipulado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. Das instalações da CONTRATANTE, situadas na cidade de CAMPINAS/SP:

##### **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. (CEASA Campinas)**

a) Horto Shopping Ouro Verde (HSOV):

Rua Armando Frederico Renganeschi, 71, (ao lado do Terminal Ouro Verde), Jardim Cristina;

b) Horto Shopping Miguel Vicente Cury:

Sob o Viaduto Miguel Vicente Cury, s/nº, Centro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:**

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, mais precisamente pelo Departamento de Apoio Operacional - TO / Coordenadoria de Mercado Horto Shopping Ouro Verde e Coordenadoria de Mercado Terminal Miguel Vicente Cury - TMO e TMM.

6.2. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e a sua perfeita execução.

6.4. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CEASA Campinas ou de seus empregados.

6.5. O **fiscal do contrato**, designado pela CEASA Campinas, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;

b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;

e) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

6.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

6.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;

b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;

c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato.

6.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo empregado designado.

6.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CEASA Campinas, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

6.11. A CEASA Campinas não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

6.12. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:**

7.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

7.1.1. A CONTRATADA se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CEASA Campinas venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

8.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

8.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por

força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**8.1.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**8.1.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato.

**9.1.2.** Avaliar o serviço apresentado pela CONTRATADA, observando se atendem às especificações do objeto constante do Termo de Referência.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços.

**9.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos serviços fixando prazo para a sua correção.

**9.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato, desde que acompanhada das certidões de regularidade.

**9.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial.

**9.1.7.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

**9.1.8.** Notificar a CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**9.1.9.** A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

**9.1.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, caso seja constatada não conformidade com o descrito no Termo de Referência e no contrato.

**9.1.12.** Arcar com as despesas de publicação do extrato desta contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**9.1.13.** Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução do objeto deste contrato.

**9.1.14.** Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto do Contrato e do Termo de Referência.

### **9.2. Das Obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1.** Executar o objeto desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no termo de referência.

**9.2.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, refazendo imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**9.2.3.** Cumprir os prazos previstos no Contrato e no Termo de Referência.

**9.2.4.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

**9.2.5.** Prestar os serviços nos dias e horários pactuados.

**9.2.6.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

**9.2.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.2.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.2.9.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**9.2.10.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas nesta contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**9.2.11.** Encaminhar à CEASA Campinas juntamente com o **Relatório das medições dos trabalhos executados**, os documentos fiscais, especialmente as certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato da CONTRATANTE, e encaminhar a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas de acordo com a cláusula 10.1.

**9.2.12.** Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**9.2.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.2.14.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**9.2.14.1.** A CEASA Campinas poderá reter dos pagamentos quaisquer obrigações trabalhistas, do mês imediatamente anterior à prestação dos serviços, que não forem comprovadamente pagas pela CONTRATADA, sem que isso sirva de pretexto para que a CONTRATADA interrompa a execução do serviço.

**9.2.15.** Relatar à CEASA Campinas toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto contratado.

**9.2.16.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**9.2.17.** Além das obrigações acima, as disposições no Anexo I - Termo de Referência também fazem parte deste Contrato.

**9.2.18.** Cumprir integralmente as obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

**9.2.19.** Cumprimento integralmente as disposições da CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato efetuando os pagamentos e as demais obrigações em suas épocas próprias;

**9.2.20.** Responsabilizar-se pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA e LTCAT dos postos de trabalho e apresentar à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 dias após à assinatura do contrato.

**9.2.20.1.** Cumprir integralmente o PCMSO, PPRA e LTCAT, assim como demonstrar o seu cumprimento à CONTRATANTE, renovando-os segundo a temporalidade e determinação legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** Até o 2º (segundo) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, **antes da emissão da Nota Fiscal**, a CONTRATADA deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante o **Relatório das medições dos trabalhos executados no período em referência** acompanhado dos seguintes documentos em formato digital:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, além apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débitos Federais, e Certidão Negativa do FGTS, ou suas respectivas certidões positivas com efeito de negativa;
- b) Recolhimento do FGTS e de prestação de informação à Previdência Social (GFIP), referente ao mês anterior;
- c) Comprovante de recolhimento de GPS do mês anterior;
- d) Folha de Pagamento dos colaboradores;
- e) Holerites;
- f) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- g) Cartão de ponto;
- h) Comprovante de fornecimento dos vales-transporte, refeição / alimentação, uniformes e outros benefícios estipulados em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- i) Comprovante de pagamento de Plano de Saúde, se for o caso;
- j) Comprovante de entrega de Cesta Básica, se for o caso;
- k) Pagamento do 13º salário, quando for o caso;
- l) Comprovante de Aviso de férias (caso ocorra no período)
- m) Recibo de Férias (caso ocorra no período);
- n) Comprovante do pagamento de férias e do respectivo adicional, na forma da Lei (caso ocorra no período);
- o) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- p) Comprovante de entrega de EPI's (de acordo com validade e temporalidade do EPI, em observância ao PPRA/LTCAT);
- q) Comunicado de Dispensa (em caso de demissão);
- r) TRCT (em caso de demissão no período);
- s) Comprovante de Aviso Prévio (em caso de demissão);
- t) Comprovante de pagamento da Rescisão (em caso de demissão);
- u) Comprovante de entrega da Guia Seguro Desemprego (em caso de demissão);
- v) Cópia da CTPS e do Contrato de Trabalho (em caso de nova contratação);
- x) Relação nominal dos colaboradores que trabalharam no período;

**10.1.1.** Os documentos relacionados nas letras “b” à “v” acima deverão, sempre que possível, ser individualizados relativos aos colaboradores alocados nas dependências da CONTRATANTE;

**10.2.** Com a apresentação dos documentos elencados no subitem 10.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal;

**10.3.** Caso os documentos exigidos no subitem 10.1 sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

**10.4.** A rejeição dos documentos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa a execução do serviço;

**10.5.** Somente após a aprovação dos documentos descritos no item 10.1 pelo Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante, a CONTRATADA estará autorizada a emitir mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s);

**10.5.1.** A nota fiscal deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA Campinas, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos serviços prestados;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do Processo Licitatório que deu origem à contratação, número do Contrato e o número do Pedido de Compra (se for o caso).

**10.5.2.** A CONTRATADA deverá faturar para **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A**, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746-1000 e encaminhar para o e-mail: [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).

**10.6.** O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**10.6.1.** O documento fiscal não aprovado pelo Agente Fiscalizador/Gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a CEASA Campinas.

**10.6.2.** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Agente Fiscalizador/Gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento/execução, dos materiais/produtos/serviços.

**10.7.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA **em até 07 (sete) dias úteis após o aceite da nota fiscal pela CONTRATANTE.**

**10.8.** Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**10.9.** Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

**10.10.** Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

**10.11.** Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral ativa no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não

cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

**10.12.** Conforme Instrução Normativa DRM/SMF Nº 002, de 06 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 18 de dezembro de 2017, e suas posteriores alterações, os prestadores de serviços (pessoa jurídica) não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terão que efetuar o cadastro no CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

**10.13.** Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, a empresa tomadora de serviço de Campinas, no caso a CEASA Campinas, irá realizar a retenção de forma automática, lembrando que o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal Serviço / Eletrônica.

**10.14.** Se aplicável, juntamente com a nota fiscal de serviço a CONTRATADA deverá encaminhar cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, atentando-se para o atendimento à legislação previdenciária vigente.

**10.14.1.** A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva nota fiscal e das seguintes, até que a pendência seja eliminada.

**10.14.2.** Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da nota fiscal, cumpre à CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

**10.15.** A CEASA Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

**10.16.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**10.17.** As notas fiscais decorrentes desse contrato **não** poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:**

**11.1.** A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

**11.2.** A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

**11.3.** A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO:**

**12.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;

c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) **Suspensão** temporária e impedimento da CONTRATADA de contratar com a CEASA Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

**13.2.** As multas serão, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CEASA Campinas.

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, parágrafo 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

**13.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:**

**14.1.** A CEASA Campinas poderá rescindir o instrumento de contratação, nas hipóteses a seguir discriminadas:

**14.1.1.** No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas.

**14.1.2.** Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas.

**14.1.3.** Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA Campinas, disponível no site: [http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento\\_interno.pdf](http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf)

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela CEASA Campinas de Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

15.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA deverá efetuar caução de garantia **até o 10º (décimo) dia útil** após a data de assinatura deste instrumento, na importância equivalente a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, conforme previsto no artigo 70.º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

15.1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

15.1.2. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de término do contrato. Caso ocorra a prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

15.1.2.1. No caso da garantia depositada em dinheiro, a importância poderá ser levantada após o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato.

15.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

15.1.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 15.1.3.

15.1.5. Se for efetuada a garantia em dinheiro, está deverá ser recolhida no Banco do Brasil - Agência 4203-X - Conta Corrente n.º 30.010-1, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

15.1.6. No caso de a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à Ceasa além da Apólice, o comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação.

15.1.7. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação.

15.1.8. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do Contrato, caracterizando inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

16.1. A presente contratação será por Pregão Eletrônico, em conformidade da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI n.º CEASA.2021.00000399-61.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO:**

17.1. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa do serviço;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à CONTRATANTE pelo descumprimento da obrigação contratual, a CONTRATADA arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela CONTRATANTE para reparar a ineficiência dos fornecimentos contratados;
- f) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- g) paralisação dos fornecimentos/serviços por culpa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 15 de dezembro de 2021.

**Assina eletronicamente pela** Contratada - Única Limpeza e Serviços Ltda:

*Agenor Estefanato*

**Assinam eletronicamente pela** CONTRATANTE – CEASA Campinas:

*Valter Aparecido Greve*

*José Guilherme Lobo*

*Claudinei Barbosa*

**Assinam eletronicamente as** Testemunhas:

*Andremar Ulisses Alves - RG: 20.449.802 SSP/SP - Gerente de Departamento*

*Danuzia Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor*

**Assina eletronicamente - Departamento Jurídico:**

Mariana Romio - OAB/SP n.º 263.559



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Estefanato, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 10:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ROMIO, Advogado(a)**, em 23/12/2021, às 08:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 23/12/2021, às 09:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREMAR ULISSES ALVES, Gerente de Departamento**, em 23/12/2021, às 10:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 23/12/2021, às 11:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Presidente**, em 23/12/2021, às 15:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 23/12/2021, às 17:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4840455** e o código CRC **A4E7645D**.